



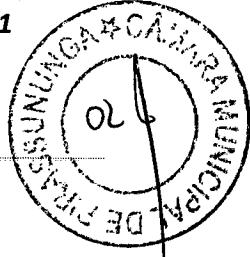
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4676 PROJETO DE LEI N° 46/2015

*“Acrescenta dispositivo ao Artigo 2º
da Lei nº 3.469, de 20 de junho de
2006”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXVI ao artigo 2º da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, com a seguinte redação:

“XXVI - eleger dentre seus membros, uma diretoria formada por três componentes, sendo um Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, a fim de gerir os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme regimento.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de abril de 2015.

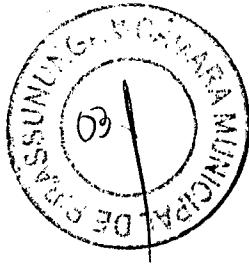
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 461/2015 -

*“Acrescenta dispositivo ao Artigo 2º
da Lei nº 3.469, de 20 de junho de
2006”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXVI ao artigo 2º da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, com a seguinte redação:

“XXVI - eleger dentre seus membros, uma diretoria formada por três componentes, sendo um Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, a fim de gerir os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme regimento.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 7 de abril de 2015.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 04 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 04 de 2015

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 04 de 2015

Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.
Sala das Sessões, 14 de 04 de 2015

Presidente

Aprovada em 1^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 04 de 2015

Presidente

Aprovada em 2^a discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 04 de 2015

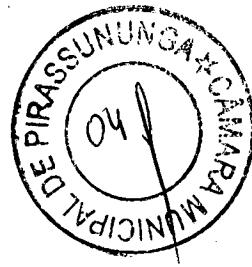
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“J U S T I F I C A T I V A”

Excelentíssimo Presidente:

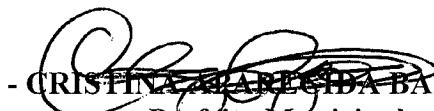
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa acrescentar dispositivo ao Artigo 2º da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006.**

A inclusão do inciso XXVI no artigo 2º da Lei nº 3.469/2006, que dispõe sobre as competências do Conselho Municipal do Meio Ambiente, faz-se necessária, pois, uma das atribuições do referido Conselho é a gerência de arrecadações e aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, e que não constava no texto original da norma legal.

Assim sendo, o Executivo Municipal protocola mais esta iniciativa, certo de contar com o beneplácito Senhores Vereadores, em acolhê-la, analisá-la e aprová-la, encarecendo regime de urgência para tramitação da matéria, previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 7 de abril de 2015.

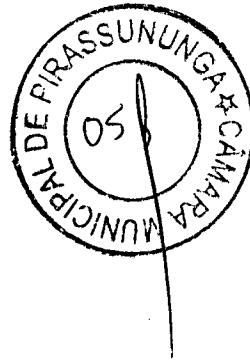

- CRISTINE MARCELLA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 044/2015

Pirassununga, 00 04 2015

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 7 de abril de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa acrescentar dispositivo ao Artigo 2º da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA ARARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 118/2006 ap. 3994/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



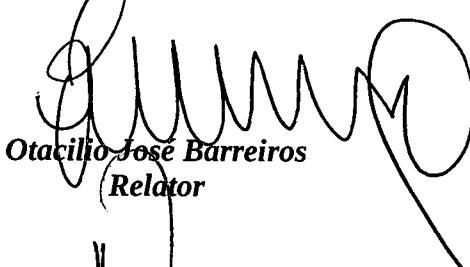
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 46/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que **“visa acrescentar dispositivo ao Artigo 2º da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23 ABR 2015


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



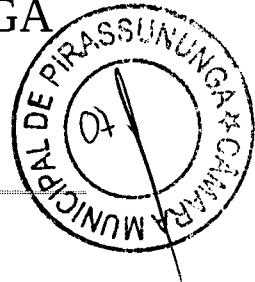
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 46/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que **“visa acrescentar dispositivo ao Artigo 2º da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

23 ABR 2015

João Batista de Souza Pereira
Presidente

Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”
Relator

João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Membro



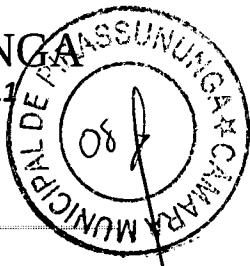
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 46/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “**visa acrescentar dispositivo ao Artigo 2º da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006**”, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 23 ABR 2015

Lorival Cesar Oliveira Mordes - “Nickson”

Presidente

João Batista de Souza Pereira
Relator

Lacianna Batista
Membro



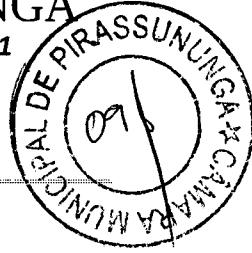
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 46/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que **“visa acrescentar dispositivo ao Artigo 2º da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006**, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões,

23 ABR 2015

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”
Relator

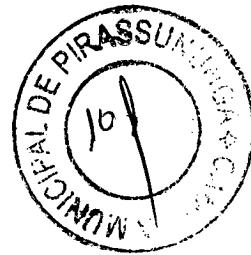
Otacilio José Barreiros
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.759, DE 30 DE ABRIL DE 2015 –

*“Acrescenta dispositivo ao Artigo 2º
da Lei nº 3.469, de 20 de junho de
2006”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXVI ao artigo 2º da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, com a seguinte redação:

“XXVI - eleger dentre seus membros, uma diretoria formada por três componentes, sendo um Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, a fim de gerir os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme regimento.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de abril de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 30 de abril de 2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO À LEI N° 4.758, DE 30 DE ABRIL DE 2015						
Anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.623 de 20 de junho de 2014 - Anexo V						
VALORES EXPRESSOS EM R\$ MILHÕES MILHARES MIL						
ANEXO - Credito - P/M Executiva Qualidade						
Objetivo: Convênio para atender o repasse da União - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO						
Índice: 1554 - P/M Executiva Qualidade						
Ação: 1554 - P/M Executiva Qualidade						
Indicador: Convênio para atender o repasse da União - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO						
VALORES EXPRESSOS EM R\$ MILHÕES MILHARES MIL						
ANEXO - Credito - P/M Executiva Qualidade						
Objetivo: Convênio para atender o repasse da União - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO						
Índice: 1554 - P/M Executiva Qualidade						
Ação: 1554 - P/M Executiva Qualidade						
Indicador: Convênio para atender o repasse da União - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO						
VALORES EXPRESSOS EM R\$ MILHÕES MILHARES MIL						

LEI N° 4.756, DE 30 DE ABRIL DE 2015

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.623, de 20 de junho de 2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015".....

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1554 - FNDE - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, na Lei nº 4.623, de 20 de junho de 2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de abril de 2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO À LEI N° 4.758, DE 30 DE ABRIL DE 2015						
Anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.623 de 20 de junho de 2014 - Anexo V						
VALORES EXPRESSOS EM R\$ MILHÕES MILHARES MIL						
ANEXO - Credito - P/M Executiva Qualidade						
Objetivo: Convênio para atender o repasse da União - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO						
Índice: 1554 - P/M Executiva Qualidade						
Ação: 1554 - P/M Executiva Qualidade						
Indicador: Convênio para atender o repasse da União - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO						
VALORES EXPRESSOS EM R\$ MILHÕES MILHARES MIL						
ANEXO - Credito - P/M Executiva Qualidade						
Objetivo: Convênio para atender o repasse da União - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO						
Índice: 1554 - P/M Executiva Qualidade						
Ação: 1554 - P/M Executiva Qualidade						
Indicador: Convênio para atender o repasse da União - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO						
VALORES EXPRESSOS EM R\$ MILHÕES MILHARES MIL						

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de abril de 2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI N° 4.758, DE 30 DE ABRIL DE 2015

"Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 4.651, de 31 de julho de 2014".....

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.651, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente elegerá dentro de seus membros, em reunião convocada especificamente para esse fim, uma diretoria composta por três componentes, sendo o Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com o propósito de gerir os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme regimento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de abril de 2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI N° 4.759, DE 30 DE ABRIL DE 2015

"Acrescenta dispositivo ao Artigo 2º da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006"....

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXVI ao artigo 2º da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, com a seguinte redação:

"XXVI - eleger dentro de seus membros, uma diretoria formada por três componentes, sendo um Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, a fim de gerir os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme regimento." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de abril de 2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI N° 4.760, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

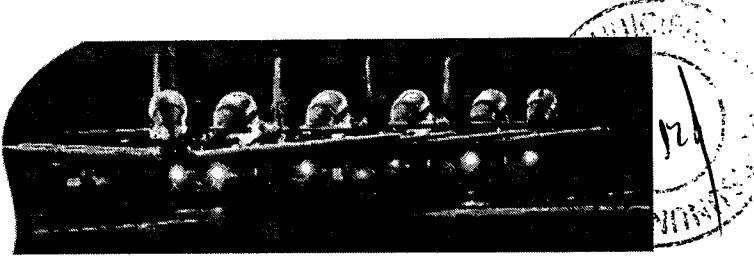
Art. 1º Fica denominada de "ANNA BARONI RISSI", a Rua 6, do Loteamento "Jardim Ferrari II", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de abril de 2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



[Voltar](#)

[Página Principal](#)

	Name	Last modified	Size
	Editais/	20-May-2015 05:38	
	2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59	32M
	2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
	2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
	2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1º-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015 06:04	922K
	2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
	2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
	2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
	2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
	2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
	2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
	2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
	2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
	2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M

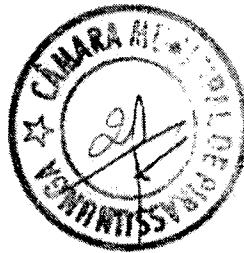




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 3.469, DE 20 DE JUNHO DE 2006 -

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente o **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA**.

Parágrafo único. O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

I – Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso anterior;

IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VI – Subsidiar o Ministério Pùblico no exerçito de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988, quando solicitado;

VII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XVI – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – Opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e nos casos de infração à legislação ambiental;

XIX – Deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XX – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXI – Sugerir e auxiliar no reflorestamento, com essências nativas das áreas degradadas, bem como no estudo e na recomposição faunística das matas ciliares existentes ou recuperadas;

XXII – Sugerir ao Poder Público Municipal um programa de educação ambiental, com a consequente conscientização pública para a preservação do meio ambiente, a ser inserida como disciplina nas escolas municipais, assim como de suas alterações;

XXIII – Solicitar, justificando, a declaração de imunidade de árvores no território do município, assim como cadastrar e identificar por meio de placas as declaradas imunes ao corte;

XXIV – Instituir o cadastro municipal de entidades ambientalistas e afins;

XXV – Responder à consulta sobre matéria de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 4º O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) um representante, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura;
- c) um representante, que é o titular do órgão municipal de saúde pública;
- d) um representante do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos, CREA e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c) um representante de entidade civil criada com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- d) um representante do Sindicato Rural, com atuação no âmbito do município.

Art. 5º A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 6º As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O primeiro mandato será até o dia 31 de dezembro de 2006, atendendo posteriormente ao Art. 8º.

Art. 8º Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA, sendo que o substituto será indicado pelo Prefeito.

Art. 9º O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Art. 10 O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 11 A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 12 No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 13 As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2006

-ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



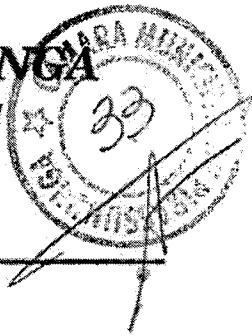
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI N° 3.982, DE 2 DE JULHO DE 2010

"Visa alterar e acrescentar dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006".....

NATAL FURLAN, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, criado pela Lei 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a funcionar no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º O Artigo 4º, da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I - representantes do Poder Público:

a) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;

c) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Saúde;
d) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Educação;

e) um representante, que é o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

f) um representante, que é o titular do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

II – representantes da Sociedade Civil:

a) um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos, AREA e OAB;

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;

c) um representante de entidade civil criada com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no Município;



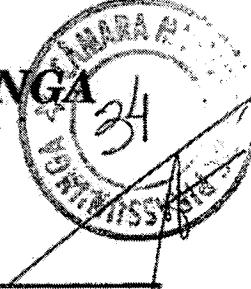
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



d) um representante do Sindicato Rural, com atuação no âmbito do Município;

e) um representante de entidades de ensino superior e pesquisa, com atuação no município, USP, CEPTMCM-Bio, etc.;

f) um representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, inspetoria de Pirassununga.” (NR)

“§ 1º Os órgãos do Poder Público e os representantes da Sociedade Civil deverão indicar um Suplente para cada membro apresentado.” (AC)

“ § 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA, fará, antes da deliberação definitiva dos assuntos definidos no artigo 126 da Lei Orgânica do Município, ao menos uma audiência pública”. (AC)

Art. 3º O Parágrafo único do Artigo 7º, da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.” (NR)

Art. 4º O Artigo 8º, da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os órgãos ou entidades mencionadas no Artigo 4º desta Lei poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que a encaminhará ao Executivo Municipal para que determine as providências às formalidades pertinentes.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de julho de 2010.


Natal Furlan
Presidente

Publicado na Portaria e I.O.M.
Data supra

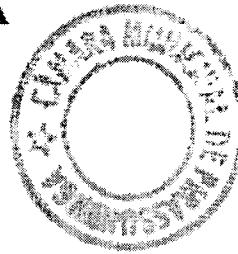
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI N° 4.423, DE 4 DE JUNHO DE 2013 –

"Altera dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 3.982, de 2 de julho de 2010".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 3.982, de 2 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração, ficando mantidos os parágrafos primeiro e segundo:

“Art. 4º.....

I – representantes do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) um representante que é titular da Secretaria Municipal de Comercio e Indústria;

c) um representante que é titular da Secretaria Municipal de Saúde;

d) um representante que é titular da Secretaria Municipal de Educação;

e) um representante que é titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

f) um representante que é titular do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga;

g) um representante que é titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

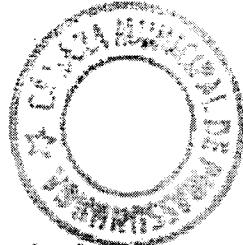
h) um representante da Polícia Ambiental;

i) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores;

j) um representante da Academia da Força Aérea de Pirassununga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



k) um representante do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizada de Pirassununga.

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de cada respectivo setor organizado da sociedade civil, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos, AREA, OAB e/ou outras entidades afins;**
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;**
- c) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no município;**
- d) um representante do sindicato rural, com atuação no município;**
- e) um representante de entidades de ensino superior e pesquisa; com atuação no município, tais como: USP, FATECE, UNIFIAM, FEAP, CEPTA/ICM-Bio, e/ou outras entidades afins;**
- f) um representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, inspetoria de Pirassununga.” (NR)**

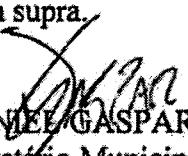
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de junho de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dag